

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP**Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624**

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA e OUTRA, já qualificadas, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, vêm respeitosamente a presença de V. Exa., requer a juntada de documentação complementar necessária para o fim de instruir a presente Recuperação Judicial, nos termos previstos nos arts. 48 c.c. 51 da Lei 11.101/05, conforme adiante pormenorizado:

- **Art. 51, II** - Demonstrações Contábeis Relativas aos três últimos Exercícios Sociais e especialmente levantadas para o pedido. (doc. 01)

- a) balanço especial patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. 01);

- **Art. 51, III** - Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do

endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (doc. 02);

- **Art. 51, IV** - Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (doc. 03);

- **Art. 51, V** - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (doc. 04);

- **Art. 51, VI** - Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (doc. 05);

- **Art. 51, VII** - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (doc. 06);

- **Art. 51, VIII** - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial. (doc. 07);

- **Art. 51, IX** - Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 08);

- **Art. 48** - Certidões judiciais (fls. 39/139 e doc. 09).

Advocacia De Luizi

Ante o exposto, uma vez preenchidos todos os requisitos formais previstos nos arts. 48 c.c. 51, da Lei 11.101/2005, assim como a existência de grupo econômico, as Requerentes requerem à V. Exa. que se digne de **DEFERIR** o processamento da sua recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias o seu plano de recuperação, nos exatos termos do art. 53 da referida Lei para que, ao final, lhe seja concedida a recuperação judicial, caso o plano não tenha sofrido objeção pelos credores, nos termos do art. 55 do referido *Codex*, ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na forma do art. 45, do mesmo Diploma Legal.

Termos em que,

PP. Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2016.

RENATO DE LUIZI JÚNIOR
OAB/SP 52.901

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548